

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO.

CNPJ/MF nº 16.245.334/0001-65

LEI Nº 126 de 12 de Novembro de 2014.

Estabelecem Diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Município de Nova Redenção e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – O Poder Público municipal, quando da formulação e realização da política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil, se pautará nas seguintes diretrizes:

I – garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, de modo a proporcionar o seu desenvolvimento físico, mental e social, em condições de dignidade e liberdade;

II – garantia em uma melhor oferta no sistema de proteção para a formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo das crianças e adolescentes no serviço de convivência e fortalecimento de vínculo e acompanhamento das famílias sendo esse um aspecto central para a segurança de proteção;

III – construção de ações articuladas entre o poder público e a sociedade civil para a garantia efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV – prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil na participação de crianças e adolescentes retirados do trabalho precoce e inseridos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculo ou em outras atividades socioeducativas da rede de proteção desse público;

V – divulgação dos mecanismos e órgãos governamentais para a realização de denúncias das violações a direitos das crianças e adolescentes, tais como os conselhos tutelar, delegacia, ministério público, dentre outros;

VI – capacitação de profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes através da realização de cursos e oficinas, para a difusão dos direitos das crianças e adolescentes.

VII – realização de campanhas de conscientização da sociedade civil e da iniciativa privada para o fomento à contribuição ao fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 2º – garantia de integrantes de uma equipe mínima formada por profissionais do SUAS designados para realização das atividades desenvolvidas para erradicação do trabalho infantil e outras situações enquadrado na piores formas de trabalho;

CNPJ: 16.245.334/0001-65 Av. Nascer do Sol, SN- Centro- CEP: 46835-000, Nova Redenção – BA – pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
27A898E6FDE39FF279C22BF529E29D02

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO.
CNPJ/MF nº 16.245.334/0001-65

Art. 3º – realização de estudos e ou cadastramento das crianças e dos adolescentes que se encontrarem em situação de trabalho irregular, feiras livres, supermercados ou em outros locais em que a prática tenha sido denunciada;

Art. 4º – o conselho tutelar, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e outras instâncias realizarão visitas orientando as famílias, os jovens e pessoas que exploram o trabalho infantil dos malefícios do trabalho precoce ao desenvolvimento psíquico, social, moral e intelectual das crianças e adolescentes;

Art. 5º – A sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de poder poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos traçados na presente lei, através da celebração de convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Redenção 12 de novembro de 2014.

Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo
Prefeita

CNPJ: 16.245.334/0001-65 Av. Nascer do Sol, SN- Centro- CEP: 46835-000, Nova Redenção – BA – pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO.

CNPJ/MF nº 16.245.334/0001-65

LEI Nº 127 - EMENDA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre os objetivos, as competências, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Emenda à Lei Complementar Nº 003/2013, aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa em 14 de outubro de 2013, publicada no átrio municipal em 17/10/2013 e eletronicamente na Edição Nº 172 do Diário Oficial do Município em 24 de Março de 2014.

Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Complementar Nº 003/2013 de 14 de outubro de 2013 que , passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º -

ORIGINÁRIO

Parágrafo Único - Fica criada Câmara Técnica específica para Financiamento e Fiscalização dos vinculados a Educação e qual caberá fiscalizar também ps recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB e dos programas federais de repasse a educação (Dinheiro Direto na Escola, Alimentação Escolar, Salário Educação, Transporte Escolar, etc.), tendo na sua composição todos os segmento, em quantidade e numero igual ou mantida a proporcionalidade, superior aos constantes na Lei Federal Nº 11.494/07, que versa sobre a matéria, através do Regimento Interno do CME.

EMENDA:

Parágrafo Único - Fica criada Câmara Técnica específica para Fiscalização dos Recursos Vinculados Constitucionalmente à Educação, a qual caberá fiscalizar também os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB e dos programas federais de repasse a educação Transferidos pelo FNDE (Dinheiro Direto na Escola, Salário Educação, Transporte Escolar, etc.), bem como outros que venham por determinação legal serem apontados como de sua competência em fiscalizar, tendo na sua composição todos os segmento, em quantidade e numero igual aos constantes do Art. Artigo 24, parágrafos 1º inciso IV e 2º da Lei Federal Nº 11.494/07, os quais respectivamente são:

CNPJ: 16.245.334/0001-65 Av. Nascer do Sol, SN- Centro- CEP: 46835-000, Nova Redenção – BA – pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
27A898E6FDE39FF279C22BF529E29D02

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO.

CNPJ/MF nº 16.245.334/0001-65

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, com seus respectivos suplentes;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública, com seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas, com seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas com seu respectivo suplente;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública, com seus respectivos suplentes;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas quando houver, com seus respectivos suplentes;

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação, com seu respectivo suplente; e

VIII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares, com seu respectivo suplente.

Art. 2º - Essa Emenda à **Lei Complementar Municipal Nº 003/2013 de 14 de outubro de 2013**, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de Março do Corrente Exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção – BA, em 26 de novembro de 2014.

ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVÊDO
PREFEITA MUNICIPAL

CNPJ: 16.245.334/0001-65 Av. Nascer do Sol, SN- Centro- CEP: 46835-000, Nova Redenção – BA – pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 128, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre crédito adicional especial à Lei Orçamentária 111/2013-LOA para o exercício de 2014, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil), abaixo relacionado:

02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.3333.1004 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO CRECHES

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15 – Transferência do FNDE
Valor R\$ 37.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso 15 – Transferência do FNDE
Valor R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso 15 – Transferência do FNDE
Valor R\$ 1.000,00

12.365.3333.2019 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso 15 – Transferência do FNDE
Valor R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso 15 – Transferência do FNDE
Valor R\$ 1.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

Art.2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto pela Anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil), conforme artigo nº. 43, da Lei 4.320/64, assim especificada:

02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.3333.2094 – GERENCIAMENTO RECURSOS DO PAR

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso 15 – Transferência do FNDE

Valor R\$ 41.000,00

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos do Orçamento 2014 e o PPA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA - NOVA REDENÇÃO 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Anna Guadalupe P. Luquini Azevedo
Prefeita Municipal